



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º. 186/PMCSA-SME/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 091/PMCSA-SME/2010  
CONTRATO N.º. 017/PMCSA-SME/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM  
INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CAROL  
GRÁFICA LDTA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49 e, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela sua Secretária, a **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n.º. 958.559 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CAROL GRÁFICA LDTA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Doutor José Rufino, n.º 1407, lojas 02, 04 e 06, Areias, Recife/PE, telefone (81) 3455-9599, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.528.588/0001-62, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Francisco de Assis de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º. 2.323.636 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 374.684.484-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º. 091/PMCSA-SME/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO M

O presente instrumento tem como objeto a aquisição e instalação de redes de proteção para escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme estabelecido no Anexo I do Pregão Presencial n.º 091/PMCSA-SME/2010, através da Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme proposta de preços da CONTRATADA. P.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1 R

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação-orçamentária:

**Órgão:** 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação;



## Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### Comissão Permanente de Licitação

**Funcional Programática:** 12.361.3100 – Educação – Ensino Fundamental – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Projeto/Atividade:** 4178 – Desenvolvimento de Ações Cult. Educ. Físicas e Desporto; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 28; **Código Reduzido:** 433 F1.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 24.561,30 (Vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 835, datada de 10 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo as exigências constantes na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitidas pela mesma, bem como as especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 091/PMCSA-SME/2010, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa o Sr. **Elivalter Fernando de Souza** – Gerente de Planejamento, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do fornecimento, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do Fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

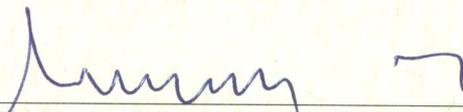
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de março de 2011.

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

  
Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27 4010  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação 

**CONTRATADA: CAROL GRÁFICA LDTA.**

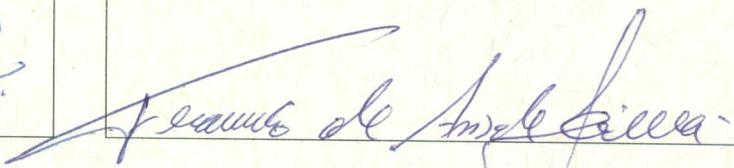
**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

  
Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15565

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

  
Maria Gabriela Barbosa Spinelli  
CPF 068.157.634-59  
Técnica Adm. Municipal  
Mat 014454

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	<b>ESCOLA PROFESSOR ANTÔNIO BENEDITO DA ROCHA (GARAPU)</b> 861,80m <sup>2</sup> , Espessura da rede: fio 5mm de polietileno. Tamanho da abertura da rede: 10x10cm. Descrições do material: rede fio 5mm malha 10x10 de polietileno de alta densidade com 2 anos de garantia. Com fornecimento de materiais e tudo que se fizer necessário (corda de polietileno, ganchos galvanizados para fixação das redes, roldanas de ferro para movimentação das redes tipo persiana.	M <sup>2</sup>	861,80	9,50	8.187,10
2	<b>ESCOLA PROFESSOR MANOEL DAVI VIERA DA COSTA (PONTE DOS CARVALHOS)</b> 861,80m <sup>2</sup> , Espessura da rede: fio 5mm de polietileno. Tamanho da abertura da rede: 10x10cm. Descrições do material: rede fio 5mm malha 10x10 de polietileno de alta densidade com 2 anos de garantia. Com fornecimento de materiais e tudo que se fizer necessário (corda de polietileno, ganchos galvanizados para fixação das redes, roldanas de ferro para movimentação das redes tipo persiana.	M <sup>2</sup>	861,8	9,50	8.187,10
3	<b>ESCOLA PROFESSORA MARIA THAMAR LEITE FONSECA (ENSEADAS)</b> 861,80m <sup>2</sup> , Espessura da rede: fio 5mm de polietileno. Tamanho da abertura da rede: 10x10cm. Descrições do material: rede fio 5mm malha 10x10 de polietileno de alta densidade com 2 anos de garantia. Com fornecimento de materiais e tudo que se fizer necessário (corda de polietileno, ganchos galvanizados para fixação das redes, roldanas de ferro para movimentação das redes tipo persiana.	M <sup>2</sup>	861,8	9,50	8.187,10
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.561,30</b>	

